

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA – CRMV/ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014 A 30 DE DEZEMBRO DE 2014, REFERENTE ÀS CLAUSULAS FINANCEIRAS.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **IVANA LOZER MACHADO** e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) **LUIZ GUILHERME MOTA VELLO** E **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CRMV/ES**, CNPJ n. 27.398.460/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES**; celebram o presente TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES - CRMV/ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de janeiro/2014, mediante ao maior índice acumulado, no período de 01/01/2013 a 31 de dezembro de 2013, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de janeiro/2014, mais avaliação de desempenho ocorrida neste mesmo intervalo, podendo variar de 0, 2, 4 e 6% para os servidores avaliados.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item da cláusula reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE- REFEIÇÃO

O CRMV/ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de vales refeição correspondentes aos dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 62,21 (sessenta e dois reais e sessenta e vinte e um centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.368,62

(Hum mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) por dia, não sendo concedidos vales refeição nos dias de faltas, atestados e licenças, inclusive férias.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRMV/ES assegurará a manutenção do fornecimento, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal R\$ R\$ R\$ 988,32 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRMV/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de janeiro de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em janeiro de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2013/2014, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Sendo esta à vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Ordinária do SINDICOES, realizada em 30 de janeiro de 2014.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente